



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

## ACESSO À JUSTIÇA E CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO NO BRASIL: ANOTAÇÕES A PARITR DE UM ESTUDO DE CASO

André Luiz Faisting  
Universidade Federal da Grande Dourados  
[andrefaisting@ufgd.edu.br](mailto:andrefaisting@ufgd.edu.br)

### INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo apresentar parte dos resultados alcançados em uma pesquisa intitulada “*Práticas e Representações na Justiça Informal Criminal*”, realizada entre 2008 e 2010 e financiada pelo CNPq. Tendo como referência o contexto mais amplo do processo contemporâneo de informalização da justiça, que no Brasil se consolida com a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei 9.099/95), com o intuito de ampliar o acesso à justiça por meio de mecanismos menos burocráticos e mais informais, elegemos como estudo de caso o Juizado Especial Criminal da Comarca de Dourados <sup>1</sup> para compreender a “estrutura social” dos casos e as formas de representação e de resolução dos conflitos que se desenvolvem nas audiências preliminares de conciliação, base na qual opera a justiça “informal” no Brasil.

Localizado na região sul de Mato Grosso do Sul, Dourados poderia ser caracterizado apenas pela diversidade dos diferentes povos que o habitam - famílias vindas de vários estados e regiões do país, além de imigrantes paraguaios e de países da Ásia e Europa, que atualmente compartilham a terra com os índios das tribos Terena e Guarani/Kaiowá . <sup>2</sup> Contudo, o município também tem sido fortemente marcado por fenômenos como violência e invisibilidade social de alguns desses segmentos, o que configura, muitas vezes, um palco de grandes conflitos sociais que

---

<sup>1</sup> A Comarca de Dourados está classificada como Entrância Especial e conta atualmente com onde Varas de Justiça (sete cíveis, três criminais e uma da infância e juventude), treze Promotorias Públicas (três cíveis, cinco criminais, três especializadas nas questões de infância e juventude, direitos do consumidor e meio ambiente, além de duas Promotorias ligadas aos Juizados Especiais). Conta ainda com duas Varas da Justiça Federal e uma unidade do Ministério Público Federal, com juízes e procuradores que atuam em questões de competência federal, como nas questões indígenas. No que se refere ao sistema policial, estão situados em Dourados, além das Delegacias da Polícia Federal e da Receita Federal, o 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado e a Delegacia Regional de Polícia Civil que conta com quatro unidades (dois distritos comuns, uma delegacia especializada na defesa da mulher e outra em questões de infância, juventude e idosos. Também está sediada em Dourados a maior penitenciária do Estado de Mato Grosso do Sul.

<sup>2</sup> Do ponto de vista da diversidade étnica e sociocultural, portanto, a Grande Dourados é uma região estabelecida em um contexto multicultural, marcada pela migração, imigração e forte presença indígena, esta estimada em cerca de 12.500 pessoas que vivem em duas reservas demarcadas pelo governo federal: a Reserva Indígena de Dourados e a Reserva Indígena Panambizinho. Na região está a maior população de índios falantes da língua guarani de todo o país, com uma demanda significativa por reconhecimento e demarcação do território.



envolvem diferentes interesses, tanto materiais quanto simbólicos. Constatamos, entretanto, que não apenas os grandes conflitos se transformam em demandas ao Judiciário, mas também os chamados “crimes de menor potencial ofensivo”, caracterizados sobretudo por relações interpessoais.

A pesquisa se desenvolveu a partir do levantamento de três conjuntos de dados: caracterização quantitativa de todos os litígios tramitados nas duas varas do Juizado em Dourados nos anos de 2007 e 2008, totalizando 4.960 processos; realização de entrevistas em profundidade com alguns dos profissionais do Direito que atuam nesta instância de justiça; e acompanhamento e registro de audiências preliminares de conciliação. Com relação à caracterização quantitativa dos processos foram levantadas, entre outras, variáveis relativas à tipificação jurídica dos litígios, ao resultado final dos processos, ao bairro e tipo de local onde se originaram os conflitos, e ao perfil socioeconômico das vítimas e do/as acusado/as. No que se refere às variáveis qualitativas, foram entrevistados três juízes, incluindo os dois responsáveis pelas duas Varas do Juizado, três promotores, sendo um deles ligado ao Juizado, dois defensores públicos, ambos atuantes no Juizado, e três advogados, sendo uma mulher e dois homens, um deles indígena, todos atuantes no Juizado.<sup>3</sup> Foram acompanhadas e registradas 65 audiências, além de conversas informais com as partes litigantes realizadas durante os intervalos. Assim, diante da imensa quantidade de dados levantados, apresentaremos a seguir apenas algumas das variáveis quantitativas e alguns dos aspectos qualitativos observados na pesquisa, sem prejuízo de outros que estão sendo analisados.

## 1. BREVES ANOTAÇÕES A PARTIR DAS VARIÁVEIS QUANTITATIVAS

**Tabela 1:** Distribuição dos processos nos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Dourados, nos anos de 2007 e 2008

Ano	2007	2008	Total
1ª Vara	1783	725	2508

<sup>3</sup> Há em Mato Grosso do Sul 9.271 advogados credenciados pela OAB, sendo 947 atuantes na região de Dourados. Quando iniciamos a pesquisa, em 2008, havia 769 advogados cadastrados, o que demonstra um crescimento expressivo desses profissionais nos últimos anos. Ressalta-se, nesse caso, o fato de Dourados se destacar também como cidade universitária: das quatro universidades existentes no município (duas públicas e duas privadas) três oferecem a possibilidade de formação jurídica de nível superior e na outra há projeto de criação o mesmo curso. No levantamento que realizamos em 2008, constatamos que 57,87% dos advogados eram homens e 41,74% eram mulheres. Contudo, verificamos também que há um maior número de mulheres advogadas entre o/as mais jovens, já que para a faixa etária de 22 a 32 anos havia 16,63% de advogados e 36,45% de advogadas. Do/as 13 magistrado/as atuantes na Comarca duas eram mulheres, uma juíza estadual (criminal) e uma federal. E do/as 13 promotore/as, também apenas duas eram mulheres. Os dois juízes e os dois promotores que atuam nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais eram homens.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

2ª Vara	1301	1151	2452
<b>Total de Processos</b>	<b>3084</b>	<b>1876</b>	<b>4960</b>

Fonte: Juizado Especial Criminal da Comarca de Dourados, MS

No que se refere ao número de litígios distribuídos para o Juizado em Dourados, uma primeira constatação foi com relação ao decréscimo no número de processos entre os anos de 2007 e 2008, conforme demonstra a tabela 1. De acordo com alguns dos profissionais entrevistados, esta diminuição se explica pelo caráter preventivo das audiências preliminares de conciliação, na medida em que elas contribuem para que novas demandas não ocorram. Outra hipótese para essa diminuição, contudo, pode ter relação com a instituição da Lei Maria da Penha,<sup>4</sup> que retirou dos Juizados Especiais Criminais a competência para julgar à violência doméstica contra a mulher. Se considerarmos que mesmo com a referida lei muitos crimes relacionados a esse tipo de violência continuaram sendo tratados no âmbito dos Juizados, ainda que tipificados de outra forma, é possível que a transferência destes crimes para a justiça comum não tenha se dado de forma absoluta desde o início. Com efeito, as variáveis quantitativas e as entrevistas com os operadores do Direito demonstraram a existência de violência doméstica entre os crimes processados nos anos de 2007 e 2008, ou seja, mesmo após a instituição da Lei Maria da Penha.

No que diz respeito às tipificações jurídicas dos conflitos, uma das dificuldades para o levantamento das variáveis se deu em função de variadas combinações, em muitos casos, de diferentes tipos de crimes e/ou contravenções penais num mesmo processo. Por exemplo, há litígios que foram registrados como “ameaça”, outros como “ameaça e vias de fato”, e outros ainda como “ameaça, vias de fato e desobediência”.<sup>5</sup> Tal constatação sugere que na justiça “informal” criminal é comum a sobreposição de diferentes tipos de delitos, ao contrário do que se supõe acontecer na

<sup>4</sup> O tratamento dos crimes relacionados à violência doméstica contra a mulher foi alterado com a promulgação da Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006, batizada de *Lei Maria da Penha*, que tipificou a violência doméstica e tornou esse crime mais grave, sendo que os agressores deixam de receber penas consideradas leves e podem ser punidos com penas que variam de três meses a três anos de prisão. Além disso, determina que esse tipo de violência não pode mais ser tratado nos Juizados Especiais Criminais, e sim em Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, criados especialmente para esse fim. Embora seja inegável o avanço na legislação em relação ao tratamento deste tipo de violência, sobretudo por se tratar não de uma violência eventual mas sim de uma violência regular que atinge parcela significativa da população de mulheres, e por isso a necessidade de uma legislação específica, é provável que muitos desses casos ainda sejam tratados nos Juizados Especiais Criminais, na lógica da conciliação.

<sup>5</sup> Vale ressaltar que essa sobreposição de diferentes tipos de delitos não se reduz apenas ao trabalho do agente policial quando formula a ocorrência, mas aparece também nos argumentos dos outros operadores do Direito durante a realização das audiências preliminares de conciliação, nas quais muitas vezes se busca minimizar ou maximizar a gravidade dos delitos como forma de defesa ou de acusação por parte dos advogados, ou ainda como forma de evitar a continuação do processo e encerrá-lo o mais rápido possível, no caso dos magistrados e dos promotores.



justiça comum, na qual os delitos são, em tese, melhor classificados em termos de sua tipificação jurídica. Diante dessa dificuldade, consideramos, para efeito de classificação, o primeiro tipo de litígio registrado na ocorrência policial. Com isso, foi possível destacar os tipos mais comuns que tramitaram no Juizado nesse período, conforme demonstra a tabela 2:

**Tabela 2:** Distribuição dos processos, por tipificação jurídica, no Juizado Especial Criminal da Comarca de Dourados, nos anos de 2007 e 2008

Tipificação dos Delitos	N	%
Ameaça (CP, art. 147) <sup>6</sup>	851	17,16
Lesão Corporal (CP, art. 129) <sup>7</sup>	796	16,05
Vias de Fato (LCP, art. 21) <sup>8</sup>	569	11,47
Exercício Ilegal de Profissão ou de Atividade Econômica (LCP, art. 47) <sup>9</sup>	472	09,51
Perturbação da Tranquilidade (LCP, art. 65) <sup>10</sup>	341	06,87
Calúnia, Difamação e Injúria – (CP, artigos 138,139,140) <sup>11</sup>	320	06,45
Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios (LCP, art. 42) <sup>12</sup>	198	03,99
Dano (CP, art. 163) <sup>13</sup>	149	03,00
Desacato (CP, art. 331) <sup>14</sup>	134	02,70
Porte de Drogas para Consumo Pessoal (Lei 11.343/2006) <sup>15</sup>	128	02,58
Violação de Domicílio (CP, art. 150)	117	02,36
Embriaguez (LCP, art. 62)	114	02,30
Desobediência (CP, art. 330) <sup>16</sup>	095	01,91
Falta de Habilitação para dirigir veículo (LCP, art. 32) <sup>17</sup>	095	01,91
Exercício Arbitrário das Próprias Razões (CP, Art. 345) <sup>18</sup>	059	01,19
Violência Doméstica <sup>19</sup>	055	01,11

<sup>6</sup> Ameaça é considerada um “Crime contra a Liberdade Individual”, categoria que inclui ainda a violação de domicílio, de correnpodência e de segredos.

<sup>7</sup> Lesão Corporal é um “Crime contra a Vida”, e resulta de atentado à integridade corporal ou psíquica do ser humano.

<sup>8</sup> Vias de Fato refere-se à briga, contato entre corpos, sem lesão. Em tese, é menos ofensiva do que o crime de lesão.

<sup>9</sup> Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício, está previsto na LCP, na parte relativa à “Organização do Trabalho” (LCP, 1941)

<sup>10</sup> Perturbação da Tranquilidade e Embriaguez são contravenções penais relativas à “Polícia de Costumes” (LCP, 1941)

<sup>11</sup> Embora classificados como “Crimes contra a Honra”, injúria refere-se à ofensa verbal, calúnia à falsa atribuição de cometimento de crime a outro; e difamação à propagação desabonadora contra a boa fama de alguém

<sup>12</sup> Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios é uma contravenção penal relativa à “Paz Pública” (LCP, 1941).

<sup>13</sup> O crime de Dano enquadra-se na categoria de “Crime contra o Patrimônio”, e significa danificação à coisa alheia.

<sup>14</sup> O crime de Desacato refere-se ao ato de “Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela”.

<sup>15</sup> Desde à promulgação da Lei 11.343/2006, considera-se tão-somente penas alternativas para o usuário de drogas ilícitas. Antes, pela Lei 6.368/1976, tal conduta era punida com pena de prisão (de seis meses a dois anos de detenção).

<sup>16</sup> O crime de Desobediência trata da obediência às ordens de funcionário público no cumprimento de suas funções.

<sup>17</sup> Falta de Habilitação para Dirigir Veículo é uma contravenção penal relativa à “Incolunidade Pública” (LCP, 1949).

<sup>18</sup> De acordo com a artigo 345 do Código Penal, Exercício Arbitrário das Próprias Razões significa “Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite”.

<sup>19</sup> Antes da Lei Maria da Penha os crimes relativos à violência doméstica contra as mulheres eram tipificados nos Juizados Especiais Criminais, em geral, como Lesão Corporal Dolosa e/ou Ameaça. No caso dos dados levantados no Juizado em Dourados, o termo violência doméstica sempre apareceu entre parênteses, depois de caracterizado outro tipo de delito, como ameaça, vias de fato etc. Contudo, resolvemos classificá-los como “violência doméstica” justamente para destacar o fato de que alguns desses delitos ainda são tratados nos Juizados Especiais Criminais.

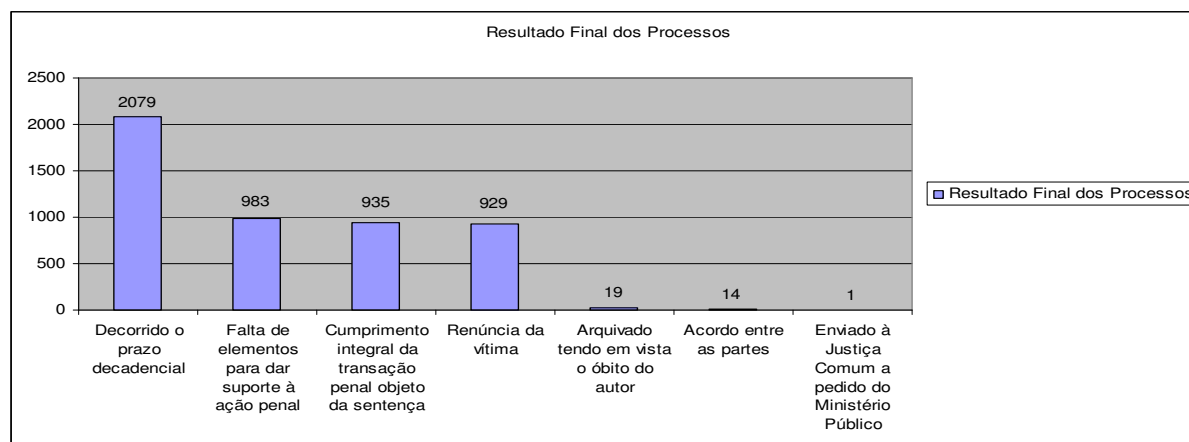


Somatório dos demais processos	467	09,41
<b>Total</b>	<b>4960</b>	<b>100</b>

Fonte: Juizado Especial Criminal da Comarca de Dourados, MS

Levando-se em conta a forma como os conflitos foram classificados, portanto, constata-se que “Ameaça”, “Lesão Corporal” e “Vias de Fato” estão entre os delitos com maior frequência processados no Juizado estudado, representando, juntos, 44,68% de todos os processos. Estes números indicam que a violência física (lesão corporal e vias de fato) e a violência simbólica (ameaça) têm prevalecido nos crimes considerados de menor potencial ofensivo. Se considerarmos, ainda, que nos demais tipos de delitos registrados podem também conter formas de ação contra a integridade física e/ou psicológica das pessoas, este percentual pode ser ainda maior. Destaca-se, também, a incidência de litígios caracterizados como “violência doméstica”, indicando que, apesar da pouca frequência em relação aos demais, este tipo de crime continuou sendo tratado no Juizado Especial Criminal mesmo após a promulgação da Lei Maria da Penha, em agosto de 2006.

**Gráfico 1:** Distribuição dos processos, por resultado final, no Juizado Especial Criminal da Comarca de Dourados, nos anos de 2007 e 2008



Os dados relativos ao resultado final dos processos demonstram que a grande maioria dos litígios, ou seja, 41,91%, foram arquivados por ter “decorrido o prazo decadencial”,<sup>20</sup> que nos Juizados é de 06 (seis) meses. De acordo com o que pudemos observar nas audiências preliminares de conciliação, em muitos casos a vítima e/ou o/a acusado/a estão ausentes na referida audiência, o que faz com que a mesma seja, muitas vezes, remarcada. É possível, portanto, que depois de várias

<sup>20</sup> Prazo decadencial é um prazo que alguém tem para exercer um direito. Vencido esse prazo, diz-se que o direito não exercido entrou em “decadência” (Artigo 38 do Código de Processo Penal)



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

tentativas seja ultrapassado o prazo decadencial e, com isso, o processo é encerrado. Pode-se dizer, assim, que nesses casos os processos são arquivados sem que tenha havido conciliação ou mesmo transação penal, em parte pela falta de presença (e/ou de interesse) das próprias partes litigantes.

A segunda variável com maior frequência em termos do resultado final dos processos foi a *“falta de elementos para dar suporte à ação penal”*, que representou 19,82% do total de processos arquivados. Nesses casos, em geral, o Ministério Público não encontra nos fatos e nos documentos apresentados as condições para a propositura da ação penal. Assim, constata-se que parte significativa das demandas não atingem a expectativa das vítimas, em termos de punição aos acusados, por falta de elementos que se julgam indispensáveis à comprovação do ato delituoso. Supõe-se, ainda, que pelo fato de nos Juizados os operadores do Direito se guiarem mais pelos critérios de oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, a ênfase nesses elementos comprobatórios sejam menos relevantes do que a intenção de encerrar o mais rápido possível.

Representando 18,85% do total de litígios, estão os processos que foram *“arquivados pelo cumprimento integral da transação penal objeto da sentença”*. Estes constituem os litígios em que o juiz, efetivamente, proferiu sentença, sendo as mesmas devidamente cumpridas. Seja em função da obrigatoriedade de aplicação de pena, como no caso de *“porte de drogas para consumo pessoal”*, seja pela falta de acordo entre as partes, estes casos foram concluídos com algum tipo efetivo de punição que, em geral, resultaram em penas de prestação de serviços à comunidade e/ou pagamento em espécie para instituições de caridade.

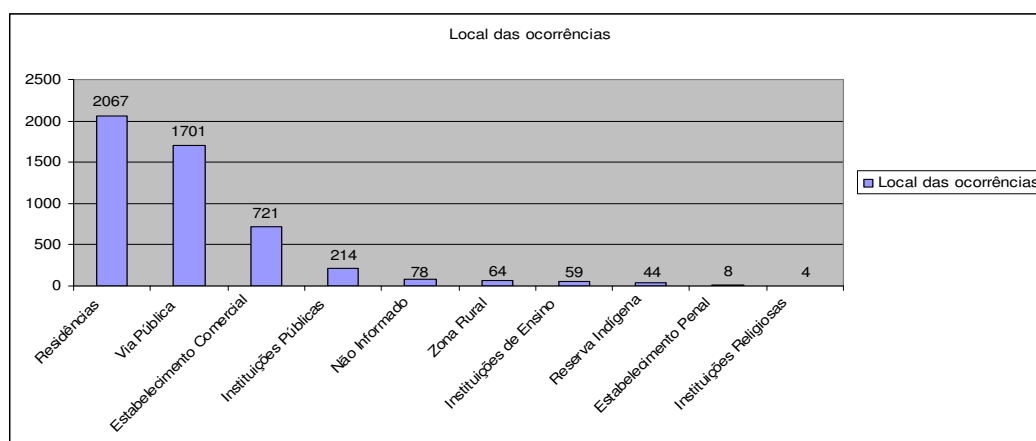
Em 18,73% dos casos os processos foram *“Arquivados tendo em vista a renúncia da vítima”*. Como o próprio nome indica, encerrou-se o litígio pela manifestação da vítima em não dar continuidade ao processo. Deve-se ressaltar, contudo, que essa manifestação não representa, necessariamente, um *“desejo”* da vítima, mas pode ser também uma atitude em virtude do contexto vivido no momento da audiência, caracterizado muitas vezes por uma *“pressão”* por parte dos magistrados, bem como dos demais operadores do Direito, no sentido de encerrar o processo, argumentando para as desvantagens da continuidade do mesmo.

Embora as demais variáveis sejam pouco representativas, é importante ressaltar o fato de que apenas 0,28% dos processos foram arquivados *“tendo em vista acordo entre as partes”*. Tal indicador é surpreendente na medida em que, nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, todo o esforço inicial deve ser no sentido de buscar um acordo entre as partes. Mesmo considerando a possibilidade de o *“acordo”* estar implícito nas outras variáveis como *“renúncia das vítimas”* ou

“decorrido o prazo decadencial”, esse dado em si indica a falta de sucesso no que se refere à lógica da conciliação direta e imediata entre as partes, lógica essa que é normalmente valorizada quando se divulgam as vantagens das instâncias informais de resolução dos conflitos.

Além da tipificação jurídica dos litígios e do resultado final dos processos, que constituem variáveis fundamentais para compreendermos melhor as representações dos conflitos e as soluções jurídicas oferecidas pelos operadores do Direito aos mesmos, consideramos importante levantar também o perfil socioeconômico das pessoas que normalmente estão envolvidas nos “crimes de menor potencial ofensivo”, bem como dos contextos e das relações mais comuns nas quais os mesmos ocorrem. Nesse sentido, foi levantado o bairro e o tipo de local onde os conflitos tiveram origem. No que se refere ao tipo de local, constatamos o seguinte:

**Gráfico 2:** Distribuição, por local da ocorrência, dos processos tramitados no Juizado Especial Criminal da Comarca de Dourados, nos anos de 2007 e 2008



De acordo com os dados levantados, 41,67% dos conflitos ocorreram em residências, 34,29% em vias públicas <sup>21</sup> e 14,53% em estabelecimentos comerciais. Tal constatação confirma a tese de que tais conflitos são provocados principalmente por tensões nas relações interpessoais, especialmente nas relações familiares, conflitos estes que não refletem atividades de grupo, ou seja, a violência é dirigida pelo agente contra uma vítima específica. Em geral, são comportamentos não premeditados e resultam de sentimentos como raiva, paixões etc. <sup>22</sup> Como argumenta Scuro Neto

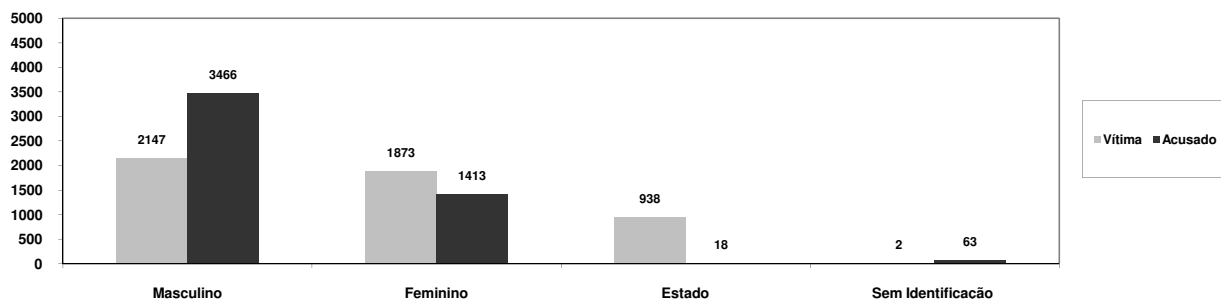
<sup>21</sup> As ocorrências em vias públicas estão principalmente relacionadas ao trânsito, e têm como causas principais os acidentes de trânsito com vítima e a direção de veículo automotor sem habilitação (ou com o documento suspenso).

<sup>22</sup> Para Adorno (2002, p. 318) “trata-se de um infindável número de situações, em geral envolvendo conflitos entre pessoas conhecidas, cujo desfecho acaba, muitas vezes até acidental e inesperadamente, na morte de um dos contendores. Compreendem conflitos entre companheiros e suas companheiras, entre parentes, entre vizinhos, entre amigos, entre colegas de trabalho, entre conhecidos que freqüentam os mesmos espaços de lazer, entre pessoas que se

(2000, p. 107), daí o fato de muitos dos autores não estarem envolvidos em crimes anteriores e, portanto, não se apercebem a si mesmos como criminosos.<sup>23</sup>

Com relação ao perfil das vítimas e do/as acusado/as cabe destacar, inicialmente, que ao analisar o processo contemporâneo de informação dos procedimentos judiciais, com o intuito de compreender a contribuição desse fenômeno para o acesso à justiça, é preciso reconhecer que o entendimento da “justiça informal” passa não apenas pela constatação da ampliação das vias de acesso, mas também pelo tipo de justiça que é oferecida àqueles que buscam nesse sistema a solução para seus conflitos de natureza interpessoal e intersubjetiva. Por essa razão, também é importante compreender como a “estrutura social” dos casos jurídicos pode influenciar na maneira como eles são tratados, além das variáveis que determinam o tipo de interação que se estabelece entre os litigantes, e entre estes e os agentes que atuam nessas instâncias “informais” de justiça. No que se refere aos dados levantados para a Comarca de Dourados, destacaremos, nesse artigo, apenas as variáveis relativas ao sexo, à faixa etária e ao estado civil de vítimas e acusados.

**Gráfico 3:** Distribuição das vítimas e dos acusado/as, por sexo, nos processos tramitados no Juizado Especial Criminal da Comarca de Dourados, nos anos de 2007 e 2008

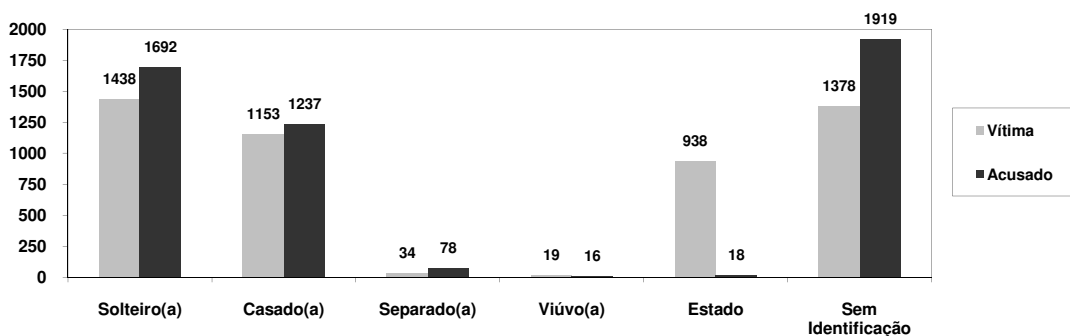


cruzam diariamente nas vias públicas, entre patrões e empregados, entre comerciantes e seus clientes. Resultam, em não poucas circunstâncias, de desentendimentos variados acerca da posse ou propriedade de algum bem, acerca de paixões não correspondidas, acerca de compromissos não saldados, acerca de reciprocidades rompidas, acerca de expectativas não preenchidas quanto ao desempenho convencional de papéis como os de pai, mãe, mulher, filho, estudante, trabalhador, provedor do lar”.

<sup>23</sup> Se por um lado a relação íntima que caracteriza esse tipo de crime permite identificar com facilidade o seu autor, por outro dificulta o controle preventivo porque ele tem como motivações sentimentos que envolvem relações afetivas e de pessoas conhecidas. Este, aliás, é o principal argumento dos operadores do direito para justificar o tratamento específico às relações familiares. Ou seja, para esses profissionais a lógica da conciliação entre as partes seria a ideal para os casos que envolvem relações continuadas, em que na maioria das vezes as relações permanecem mesmo após os conflitos.

Nota-se a partir dos dados relativos ao sexo das partes litigantes que os homens constituem a maioria tanto de vítimas quanto de acusados nos delitos processos no Juizado estudado. Ou seja, representam 69,88% dos acusados e 43,29% das vítimas, levando-se em conta que 18,91% dos delitos foram considerados como sendo praticados contra o Estado, caracterizado, portanto, como vítima nesses casos. No contraste a partir do recorte de gênero, contudo, os dados se invertem, ou seja, as mulheres representam 37,76% das vítimas e 28,49% das acusadas. Se considerarmos, ainda, que a maioria dos delitos ocorre em residências, pode-se dizer que a violência doméstica contra as mulheres também continua tendo incidência importante entre os “crimes de menor potencial ofensivo” tratados nos Juizados Especiais Criminais, o que pôde ser constatado também nas audiências preliminares de conciliação, nas quais muitos conflitos tinham origem em relações afetivas e conjugais, oficializadas ou não.

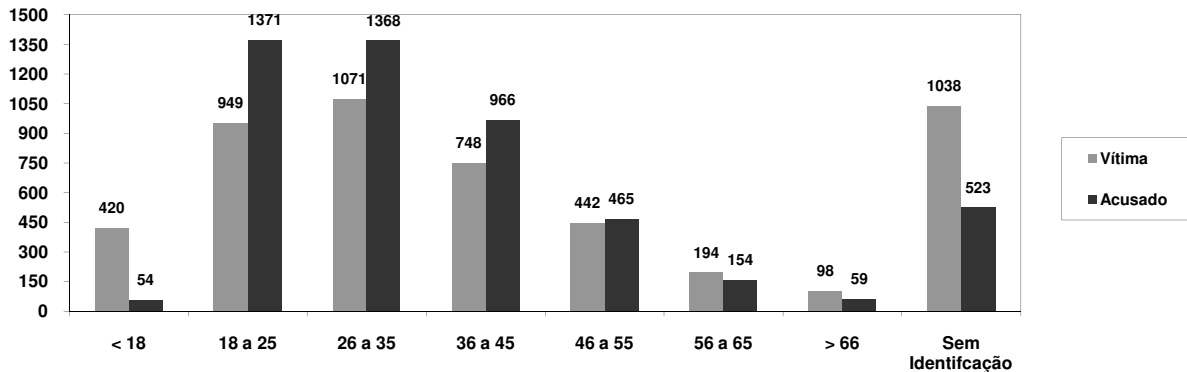
**Gráfico 4:** Distribuição das vítimas e do/as acusado/as, por estado civil, nos processos tramitados no Juizado Especial Criminal da Comarca de Dourados, nos anos de 2007 e 2008



Com relação ao estado civil, observa-se, inicialmente, o grande número de processos nos quais não se identificou a idade das partes, ou seja, 27,78% de vítimas e 38,69% de acusado/as não tiveram suas idades registradas. Ao contrário da variável sexo, que é mais fácil de ser identificada, variáveis como idade, estado civil e profissão/ocupação em muitos casos não foram registradas, indicando que há uma maior informalidade não apenas na tipificação e no tratamento da conflito, mas também no registro das informações relativas às pessoas envolvidas. Excluindo-se os processos sem registro dessa variável, assim como os processos relativos aos “crimes contra o Estado”, constatou-se que a maioria de vítimas e acusado/as se declararam solteiros, ou seja, 54,39% de vítimas e 55,98% de acusado/as, sendo que 43,61% de vítimas e 40,92% de acusado/as que se declararam casados. Se considerarmos, contudo, que muito/as do/as que se declaram solteiro/as mantêm, na realidade, algum tipo de relação conjugal, esses indicadores podem se

inverter, estando inclusive nessas relações, muitas vezes, as motivações para muitos dos conflitos tratados nos Juizados, como também pudemos constatar na observação das audiências.

**Gráfico 5:** Distribuição das vítimas e do/as acusado/as, por faixa etária, nos processos tramitados no Juizado Especial Criminal da Comarca de Dourados, nos anos de 2007 e 2008



No que se refere aos dados relativos à idade das partes litigantes, observa-se que a grande maioria tanto de vítimas como de acusados concentra-se nas faixas etárias que vão dos 18 aos 45 anos, representando 74,70% do/as acusados e 55,81% das vítimas, levando-se em conta, também, que 20,93% de vítimas e 10,54% de acusados não foram identificados em termos dessa variável. Tais indicadores permitem dizer que, para os delitos tratados no Juizado estudado, com exceção das pessoas mais idosas não há uma faixa etária específica na qual se concentra de forma mais intensa os crimes de menor potencial ofensivo. Ou seja, no caso em análise tanto os jovens quanto os adultos têm se envolvido em conflitos dessa natureza. Nota-se, contudo, que as pessoas menores de 18 anos configuram, em sua maioria, como vítimas, representando 8,47% de todos os processos.

## 2. ANOTAÇÕES SOBRE AS REPRESENTAÇÕES DOS OPERADORES DO DIREITO

No que se refere às representações que os operadores do Direito manifestaram sobre os Juizados, quando questionados de forma ampla sobre como o avaliam a maioria dos entrevistados apontou o maior acesso à justiça e a celeridade como as principais vantagens. Ao mesmo tempo, contudo, apontaram para o risco de os mesmos se tornarem tão lentos e burocráticos quanto à justiça comum, e assim deixarem de atender ao objetivo principal para o qual foram criados que foi o de prestar uma justiça rápida e gratuita. Assim como manifestou um dos juízes entrevistados, “a grande vantagem é a informalidade. A celeridade era para ser também, mas...”.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

Uma das causas da morosidade está relacionada, na visão de alguns dos entrevistados, à falta de estrutura, como argumentaram um defensor público e um advogado que atuam no Juizado:

Com o crescente número de processos, é necessário que haja investimento por parte do Estado para que tenhamos mais servidores nos cartórios judiciais, mais promotores de justiça, mais defensores públicos, para que não se perca uma das razões pelas quais os Juizados foram criados: a celeridade (Defensor Público)

A grande preocupação é da falta de estrutura mesmo, porque antigamente você entrava com uma causa, uma ação no Juizado, e em 15 dias você já tinha a primeira audiência. Hoje o Juizado marca com 30, 40 dias (...). Então, quer dizer, está faltando espaço físico e profissional (... ) Eu mesmo já tive ações aqui que estou levando para a Justiça Comum, porque é melhor do que levar no Juizado. Porque o tempo de duração nosso, de dano moral, que é uma ação em tese simples, a gente leva para a Justiça Comum e não leva para o Juizado, uma ação que a gente dava entrada no Juizado, porque o tempo é basicamente o mesmo para proferir a sentença. Então essa é nossa preocupação: que o Juizado está perdendo um pouco daquela função dele, para qual ele foi criado, celeridade e aquelas coisas. Então, justamente pela falta de estrutura. A nossa aqui é muito ruim (Advogado).

Quando iniciamos a pesquisa, no final de 2008, a Lei Maria da Penha já havia sido criada e, portanto, a competência para o tratamento da violência doméstica contra a mulher já havia sido transferida para a justiça comum. Contudo, esse tema apareceu em todas as entrevistas com os operadores do Direito. Ao questionarmos se ainda havia casos de violência doméstica sendo tratados nos Juizados, assim se manifestaram os dois juízes entrevistados:

Não deveria ter. Está tendo má interpretação, porque nós temos os delitos que podem ser crimes e contravenção. Quando é contravenção a delegada tem mandado aqui, e eu mando lá para o “forão” (Juiz1).

Tem. Veja bem: a gente procura atender, resolver o conflito. O que pode resolver de conflito a gente resolve aqui (...) porque os mecanismos aqui, às vezes, resolvem mais do que se mandar as partes para justiça comum, e marcar uma ou duas audiências ali, e mais seis meses para frente sem aquilo ter fim. Porque a violência doméstica tem um cunho sociofamiliar mal resolvido (...) Tem questão que não é briga, não é questão criminal, é uma desavença, desajuste familiar. A gente resolve (...) a gente tenta entrar em um acordo sobre apreensão, sobre guarda, sobre tudo. E as pessoas resolvem três ou quatro questões em uma audiência só, e rápida (Juiz2).

Nota-se, assim, a diferença na percepção dos magistrados no que se refere à forma como devem tratar os conflitos relativos à violência doméstica contra a mulher. Se considerarmos que a maioria dos conflitos de “menor potencial ofensivo” encaminhada ao Juizado nos anos de



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

2007 e 2008 ocorreu em residências (41,7%), conforme demonstramos no gráfico 2, tal constatação torna-se ainda mais relevante. Ou seja, enquanto um dos juízes demonstra uma visão mais “legalista”, no sentido de que assim que recebe a demanda de violência doméstica a encaminha imediatamente para a justiça comum, onde terá tratamento diferenciado, o outro acredita na possibilidade, em alguns casos, de conciliação e melhor resolução dos conflitos ainda no Juizado.

De forma geral, pode-se dizer que a prestação de uma justiça rápida foi a preocupação de todos os profissionais entrevistados, que em muitos casos vêm na distinção entre celeridade e morosidade a construção de uma identidade positiva do Juizado e, logo, a possibilidade de serem reconhecidos e de reconhecer o Juizado como uma justiça mais eficiente. Contudo, constatou-se também que nem sempre há homogeneidade entre os juízes, que são os protagonistas nesta instância de justiça, justamente por haver, nos Juizados, um espaço maior para atuação fundamentada mais nas percepções pessoais sobre os litígios e sobre os litigantes do que em regras jurídicas previamente estabelecidas. Tal constatação fica ainda mais evidente a partir dos dados obtidos através do trabalho de observação das audiências preliminares de conciliação. No que se refere às mesmas, portanto, uma das questões que mais chamou a atenção foi a forma como alguns dos operadores do Direito caracterizaram o comportamento de vítimas e acusados. Como exemplo, apresentaremos abaixo a descrição de uma audiência acompanhada:

Após uma senhora entrar na sala de audiências o juiz a apresentou como vítima de atentado violento ao pudor e lhe perguntou o que havia acontecido. Ela então começou a descrever o comportamento do acusado: *“ele entrava em meu estabelecimento comercial todo sujo, sem camiseta, apenas de calça e começava a importunar os meus funcionários, e quando me via avançava para cima de mim e me agarrava. Meu Deus! aquilo me deixava muito constrangida! Eu não sabia o que fazer!”*. Nesse momento o juiz interrompeu a vítima e afirmou: *“Calma, a senhora numa situação dessas deve saber que não está lidando com gente normal”*. Em seguida perguntou se ela pretendia permanecer na sala junto com o acusado e ela respondeu que não. Então a vítima saiu e o escrevente pediu ao acusado para entrar. O juiz perguntou se ele lembrava-se de alguma coisa e ele respondeu que não, pois quando bebia não se lembrava de nada. Depois perguntou como ele vivia, e ele respondeu *“Eu vivo por aí”*. O juiz continuou: *“Então, quando o senhor bebe o senhor fica meio abobalhado? O senhor quando bebe come terra? O senhor quando bebe mexe com um homem de dois metros de altura, mexe com um policial armado? Não, né? O senhor não mexe com um ponto de chapa. O senhor mexe com mulheres, né?”*. O acusado ficou em silêncio e de cabeça baixa, evitando olhar para os presentes na sala. O juiz continuou: *“Eu vou lhe dizer uma coisa, aqui na frente da defensora mesmo: se o senhor não parar de fazer isso, sabe onde o senhor vai parar? O senhor vai parar lá no cadeião. E sabe o que eles vão fazer com o senhor lá? Eles vão te ‘encamisolar’. Porque gente igual ao senhor os bandidos lá dentro da*



*cadeia não perdoam. Lá o que vale são as leis deles, as leis dos bandidos”. Nesse momento o promotor se manifestou dizendo: “Isso se você sair vivo de lá”. E o juiz continuou: “O senhor não é bobão, não. O senhor sabe o que aconteceu. Porque o senhor não mexe com um homem de dois metros de altura. (...) O senhor tem que tomar cuidado pra não cair na penitenciária. Gente igual ao senhor vem muitas aqui: é vendedor de picolé, é catador de papelão que gosta de mexer com as mulheres na rua”. O promotor, novamente, manifestou-se: “A última chance, hein?”. O acusado respondeu: “Vou procurar uma religião, vou virar crente, vou parar de beber, eu tenho que parar de beber”. O juiz respondeu: “Mas só a religião não resolve não. Tem até pastor lá na cadeia!”. Apenas nesse momento a defensora pública se manifestou, dirigindo-se ao acusado: “O senhor tem que procurar um psicólogo. Às vezes nessas Igrejas eles tem um lá, alguém para te acompanhar com um tratamento”. O juiz continuou: “Mexer com mulher é complicado, e espero que o senhor não faça mais isso”. O acusado respondeu: “Pode deixar, eu não vou mais fazer”. O juiz então finalizou: “Pode ir embora, por hoje o senhor está liberado” (audiência realizada em 18/11/2008).*

A audiência descrita acima é ilustrativa do que ocorre com frequência nos Juizados e nos permite compreender como na justiça “informal” as manifestações são mais livres e, com isso, carregadas de representações sociais fundamentadas em crenças e valores comuns da vida cotidiana. Ressalta-se, no caso acima descrito, a maneira como o magistrado construiu seu discurso para evitar novos comportamentos como aquele que deu origem ao conflito. Ou seja, com o apoio do promotor o juiz lançou mão de categorias sociais classificatórias para caracterizar o perfil do acusado. Expressões como “vendedor de picolé, catador de papelão que gosta de mexer com as mulheres na rua” revelam estereótipos com relação a determinados grupos sociais. Para compreender as bases de tais representações é ilustrativo o estudo de Caldeira (2000) sobre a segregação espacial na cidade de São Paulo, no qual a autora revela que é nas conversas diárias sobre o fenômeno da violência que normalmente se desenvolve a chamada “fala do crime”. Segundo a autora, através desta forma de discurso é possível a apreensão de categorias que, concomitantemente, geram formas de conhecimento e “desreconhecimento” que, por sua vez, justificam termos depreciativos utilizados contra determinados grupos e legitimam, com isso, a violência. A fala do crime é composta por categorias rígidas, utilizadas para classificar simbolicamente e reorganizar o mundo.

A fala do crime constrói sua reordenação simbólica do mundo elaborando preconceitos e naturalizando a percepção de certos grupos como perigosos. Ela, de modo simplista, divide o mundo entre o bem e o mal e criminaliza certas categorias sociais. Essa criminalização simbólica é um processo social dominante e tão difundido que até as próprias vítimas dos estereótipos (os pobres, por exemplo) acabam por reproduzi-lo, ainda que ambigualmente. (CALDEIRA, 2000, p. 10).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

Em síntese, a pesquisa permitiu identificar que discursos semelhantes aos descritos por Caldeira também se reproduzem no interior do sistema de justiça, especialmente nos Juizados Especiais Criminais onde há uma maior informalidade e uma maior liberdade para manifestações não necessariamente jurídicas, o que permite a construção de formas de criminalização simbólica de determinados grupos sociais. O tratamento oferecido ao acusado na audiência descrita demonstrou que os operadores do Direito movem valores e crenças relativos ao universo simbólico do qual são representantes para exercer suas funções, e com isso também reforçam estereótipos e preconceitos. Deste modo, as representações sociais da violência e da punição por parte destes profissionais revelam, também, suas próprias *visões de mundo* sobre a realidade social, não se limitando, portanto, às questões técnicas e jurídicas, mas se valendo, também, nesses espaços menos formais, de suas próprias crenças e valores sociais.

## SÍNTESE CONCLUSIVA

A lei 9.099/95, que criou o sistema dos Juizados Especiais Criminais no Brasil, foi saudada por muitos especialistas como um dos maiores avanços na legislação brasileira justamente por sua proposta despenalizante. Tal concepção surgiu do contexto internacional de informalização da justiça, no qual se constatou que a repressão não era capaz de resolver delitos da vida cotidiana como violência conjugal, brigas de vizinhos, de trânsito, etc. Além disso, por serem consideradas menos relevantes, precisavam ser retiradas do Judiciário, deixando espaço para grandes conflitos.<sup>24</sup>

Com efeito, os Juizados trouxeram conseqüências para a dinâmica do Judiciário como um todo. Passados mais de quinze anos desde a criação da lei, consideramos importante avaliar se os Juizados tem conseguido manter os princípios originais que fundamentaram sua criação. A pesquisa que realizamos buscou contribuir para esse objetivo, elegendo como estudo de caso um Juizado de uma Comarca de porte médio. Nela, buscamos compreender não apenas a “estrutura

---

<sup>24</sup> Para Boaventura de Souza Santos (1995), é na terceira fase do desenvolvimento do capitalismo nos países centrais que se verifica, no campo da regulação, um incremento de fenômenos como a informalização da justiça, admitindo a existência de uma pluralidade de ordens jurídicas. Vários estudos demonstraram que o Estado contemporâneo não tem o monopólio da produção e distribuição do direito, e que o relativo declínio da litigiosidade civil, longe de ser indício da diminuição da conflitualidade social e jurídica, é antes o resultado do desvio dessa conflitualidade para outros mecanismos de resolução, informais e mais baratos, existentes na sociedade.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

social” dos casos mas também as formas de representação, tratamento e soluções oferecidas àqueles que buscam nessa instância de justiça a solução para seus conflitos interpessoais.

A análise de algumas das variáveis quantitativas levantadas demonstrou que tem prevalecido, nos Juizados, os crimes e contravenções penais contra a integridade física e/ou psicológica das pessoas (ameaças, lesão corporal e vias de fato), crimes estes que tem origem, em sua maioria, nas residências, o que indica que a violência doméstica ainda tem grande incidência nos crimes de menor potencial ofensivo no Brasil. Os dados relativos ao sexo das partes litigantes também reforçam essa hipótese, ou seja, apesar de os homens constituírem a maioria das vítimas e dos acusados, nas relações de gênero as mulheres continuam sendo as vítimas preferenciais de violência física e psicológica. No que se refere ao estado civil de vítimas e acusado/as, constatou-se um equilíbrio entre solteiros e casados. Contudo, se considerarmos a grande quantidade de processos nos quais não se registraram essa variável, bem como o fato de mesmo quando se declaram solteiros é possível que mantenham relações afetivas, ainda que não oficializada, o índice de pessoas com relações conjugais pode ser maior. Já com relação à idade de vítimas e acusados, constatou-se que não há uma faixa etária preferencial entre eles, indicando que tanto jovens como adultos se envolvem nesses delitos. Constatou-se, ainda, que a maioria dos litígios foi arquivado sem que houvesse conciliação e/ou transação penal, ou seja, pela ausência ou falta de interesse de uma das partes. Chamou a atenção, contudo, o número ínfimo de arquivamentos “tendo em vista o acordo entre as partes”, já que entre os principais objetivos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais está a conciliação, ou seja, a busca do acordo direto e imediato.

Quanto à manifestação dos operadores do Direito, os mesmos indicaram, entre outros, o risco de formalização e burocratização nos Juizados, o que comprometeria um de seus princípios básicos que é a celeridade, comprometida também, segundo alguns deles, pela falta de estrutura. Ainda que superado do ponto de vista legal, constatamos também, por parte dos juízes, um dilema entre tratar ou não de crimes relacionados à violência doméstica nos Juizados. Concluímos, enfim, que embora os Juizados tenham de fato ampliado o acesso à justiça, seus usuários enfrentam, muitas vezes, situações de insatisfação com relação à forma como são tratados seus conflitos, normalmente considerados menos relevantes. Além disso, constatou-se a existência, por parte dos profissionais, de valores e crenças relativos ao universo simbólico do cotidiano para caracterizar os crimes e os “criminosos”, reproduzindo e reforçando, com isso, estereótipos e preconceitos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

ADORNO, S.. Crime, Justiça Penal e Desigualdade Jurídica: as mortes que se contam no Tribunal do Júri. In: SOUTO, C. e FALCÃO, J. **Sociologia e Direito**. 2ª ed. São Paulo: Pioneira, 2002.

CALDEIRA, T.P.R. **Cidade de Muros**. SP: Edusp, 2000.

CAMPOS, C.H. de. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. **Estudos Feministas**. Florianópolis, 11(1): 336, 2003.

FAISTING, A.L. **Representações da Violência e da Punição na Justiça Informal Criminal**. Dourados, MS : Editora da Universidade Federal da Grande Dourados, 2009

\_\_\_\_\_. Justiça Informal e Poder Judiciário: desafios a uma abordagem sociológica do sistema de justiça. **Revista Versões**. , v.4, p.9 - 29, 2007.

\_\_\_\_\_. O Dilema da Dupla Institucionalização do Poder Judiciário. In: Sadek, M.T. **O Sistema de Justiça**. São Paulo: Editora Sumaré, 1999, pp. 43-59.

GRINOVER, A.P. **Juizados Especiais Criminais**. São Paulo: Editora RT, 1997.

NOGUEIRA, P.L. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. São Paulo: Saraiva, 1996.

SADEK, M.T. (org.) **Justiça e Cidadania no Brasil**. SP: Ed. Sumaré, 2000.

\_\_\_\_\_. (org.) **O Sistema de Justiça – Série Justiça**. SP: IDESP/Ed. Sumaré, 1999.

\_\_\_\_\_. (org.) **Acesso à Justiça**. SP: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

SALLA, F; GAUTO, M; ALVAREZ, M.C. A contribuição de David Garland: a sociologia da punição. **Tempo Social**, v. 18, n. 1 São Paulo jun. 2006.

SCURO NETO, P. **Manual de Sociologia Geral e Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2000.

SANTOS, B.S. **Pela Mão de Alice - O Social e o Político na Pós-Modernidade**. São Paulo: Cortez, 1995.

\_\_\_\_\_. **A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política**. SP: Cortez, 2006.